



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari

CNPJ: 01.676.018/0001-70

CONTRATO Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS DE LEGITIMAÇÃO (CARTÕES ELETRÔNICOS COM CHIP OU OUTROS ORIUNDOS DE TECNOLOGIA ADEQUADA), PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO, QUE ENTRE SI CELEBRAM ACÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO-SP E EMPRESA SODEXO PASS. DO BRASIL SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO – SP, com sede à Rua Cruzeiro do Sul, 225., inscrita no CNPJ sob o nº 01.676.018/0001-70, neste ato representada por seu Presidente, Vereador José Ricardo Kiota, adiante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa Sodexo Pass. Do Brasil Serviços e comércio S.A., com sede na Alameda Araguaia, 1.142- Bloco 01, Alphaville, Barueri/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 69.034.668/0001-56, neste ato representada por Giovana Vieira Alves, portadora do RG 27.057.528-5- SSP/SP e do CPF 257.716.538-29, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO** em consonância com o Processo nº 06/2023 e nos termos da Lei Federal nº 8666/93, mediante as condições seguintes:

1. DO OBJETO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari

CNPJ: 01.676.018/0001-70

Contratação de empresa especializada na administração e gerenciamento de fornecimento de documentos de legitimação (cartões eletrônicos com chip, ou outros oriundos de tecnologia adequada), para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais (hipermercado, supermercado, armazém, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios, padaria e similares), para os empregados públicos da Câmara Municipal de Pinhalzinho, à razão de um documento por servidor, com valor unitário mensal de R\$ 1.320,00, conforme relacionado no Termo de Referência - Anexo I, integrante deste Edital, pelo período de 12 meses.

1.2. Considera-se parte integrante deste contrato o Anexo I do Edital e a proposta da CONTRATADA.

2. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Compete à **CONTRATADA**, além do fornecimento dos serviços descritos na **Cláusula 1.1:**

- a)** A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.
- b)** Contratada não poderá transferir direitos e ou obrigações, no todo ou em parte, decorrentes deste contrato, sem prévia autorização da Contratante.
- c)** A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.
- d)** Na porcentagem indicada na proposta deverão estar incluídas todas as despesas, inclusive as de transporte, tributos, encargos de leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros e qualquer outras despesas acessórias e necessárias não especificadas neste edital, relativo ao objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari

CNPJ: 01.676.018/0001-70

- e) Caberá à Contratada responder, em relação aos seus empregados e perante terceiros, por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; tributos, indenizações; vales-refeição; vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo e/ou negociadas.
- f) Comunicar à Câmara Municipal de Pinhalzinho, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os motivos de ordem técnica que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos no presente edital.
- g) A contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, nos termos do Inciso XIII do art. 55 da Lei Federal 8.666/93.
- h) Os valores concedidos pela Câmara deverão ser disponibilizados em **ÚNICO** Cartão Eletrônico, sendo que o controle dos limites deverá ser de responsabilidade da CONTRATADA, conforme abaixo:
- i) **Cartão Alimentação** - O valor do crédito no Cartão Alimentação será disponibilizado mensalmente, e caso o Servidor não utilize na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, **sem prazo de validade**, considerando que o valor concedido é subsidiado pela Câmara Municipal de Pinhalzinho.
- j) Este crédito só poderá ser utilizado em estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios "in natura".
- k) **Rede Credenciada** - A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme indicação da Câmara Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados da data da solicitação.
- l) Quando da impossibilidade de cumprimento do estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal para que de comum acordo seja estabelecida solução.
- m) A CONTRATADA deverá disponibilizar via WEB rede de estabelecimentos credenciados atualizada.
- n) A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento aos estabelecimentos credenciados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari

CNPJ: 01.676.018/0001-70

- o) Disponibilização dos Créditos e Entrega dos Cartões** - A CONTRATADA efetuará os créditos concernentes ao “Cartão Alimentação” no prazo máximo de 02 (dois) dias consecutivos do envio do pedido.
- p)** A Câmara Municipal de Pinhalzinho poderá rever o valor do crédito por força de dispositivos legais, acordos ou a seu critério, quando julgar conveniente.
- q)** A CONTRATADA deverá assegurar o funcionamento correto do cartão eletrônico, responsabilizando-se pelos custos de segunda via nos casos de problema do cartão, como por exemplo, (tarja magnética, vencimento da validade, fim da vida útil da tarja magnética, lançamento de um novo modelo, mudança na sistemática, dentre outros);
- r)** Eventualmente, o Contratante poderá solicitar, no mesmo mês, créditos complementares, quando deverão ser cumpridos o prazo e condições fixados anteriormente;
- s) Relatórios** - A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao Sistema para a Gestão dos créditos em níveis de acessos compatíveis ao modelo definido pelo Contratante.
- t)** Os relatórios disponibilizados pela CONTRATADA deverão conter dados acumulados a partir da contratação dos serviços, com o histórico das operações realizadas pelos usuários, contendo as informações de Data, Hora, Identificação do Estabelecimento, Identificação do Usuário, Número do Cartão, Valor Total da operação em R\$ (reais) ou moeda vigente, Volume de gastos realizados por usuário e saldo remanescente.
- u)** Colocar a serviço da Contratante de forma certa e regular, emitindo os “Cartões Alimentação”, com suas respectivas senhas solicitadas, nos seus valores nominais, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da solicitação.
- v)** A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- x)** apresentar Nota Fiscal ou Fatura, comprovando a execução do serviço, contendo, necessariamente, a descrição dos serviços prestados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari

CNPJ: 01.676.018/0001-70

y) Os valores e serviços especificados no Anexo I desta Licitação deverão estar disponibilizados aos funcionários a partir do dia 1.º do mês seguinte à data de assinatura do Contrato.

2.2. Compete à CONTRATANTE:

- a)** Requisitar da Contratada dentro do prazo de 15 (quinze) dias os “Cartões Alimentação” para o período desejado;
- b)** Efetuar o pagamento em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal.
- c)** Orientar os seus funcionários para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos benefícios com a compra de outros bens de consumo que não sejam alimentação;
- d)** A contratante enviará ao licitante vencedor os nomes e códigos funcionais dos servidores até o dia 30 (trinta) de cada mês;
- e)** Poderá a qualquer momento e a seu critério, interferir no credenciamento de estabelecimentos considerados incompatíveis com o padrão definido na proposta do licitante vencedor.
- f)** A qualidade dos serviços a serem executados pela Contratada será fiscalizada pela Contratante, em obediência às determinações legais, pertinentes ao assunto.
- g)** Responsável pela Contratante terá amplos poderes para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da Contratada, cabendo-lhes exigir o fiel cumprimento das obrigações contratuais, bem como propor, quando cabíveis, a aplicação das penalidades previstas neste Contrato sem prejuízos das aplicáveis pela legislação.
- h)** Caso sejam constatados motivos que demonstrem que os serviços não estão de acordo com as devidas especificações técnicas, mesmo acompanhados da Nota Fiscal, serão considerados não cumpridos no todo ou em parte, mediante termo de rejeição do Objeto do Contrato.
- i)** O Contratante poderá estabelecer o nível de permissão (consulta/administração) de acesso ao Sistema para a Gestão dos créditos,



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari

CNPJ: 01.676.018/0001-70

podendo um ou mais usuários ter acesso completo ou parcial de acordo com suas respectivas responsabilidades.

j) A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à Contratada.

l) exercer a fiscalização dos serviços;

m) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

3. DO VALOR DO CONTRATO, DOS REAJUSTES E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço certo e ajustado, para a execução do presente contrato, corresponde a R\$ 7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais) mensais, ou o total de R\$ 95.040,00 (Noventa e cinco mil e quarenta reais), pelo período de 12 meses.

3.1 - Os valores a serem pagos pela municipalidade, ou a declaração de isenção, conforme proposta vencedora, são os abaixo descritos:

a) Valor da Taxa de Administração (Manutenção Mensal) referente ao valor mensal por crédito solicitado, multiplicado pela quantidade de cartões ativos solicitados pelo Contratante: R\$ 7.920,00 (Sete mil, novecentos e vinte reais)

b) Valor Anual: R\$ 95.040,00 (Noventa e cinco mil e quarenta reais)

3.2. O atraso injustificado no pagamento de qualquer das mensalidades acarretará a incidência de multa moratória no percentual de 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da prestação, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação.

3.3. Decorrido 1 (um) ano de vigência do Contrato, este poderá ser prorrogado, sendo os valores individuais reajustados a qualquer tempo através de Lei de iniciativa desta Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari

CNPJ: 01.676.018/0001-70

3.4. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação nº 01.01.02.010312501.4.106.3.3.90.46.00

4. DO PAGAMENTO

O pagamento da taxa de administração será feito em até 5 (dias) dias úteis da apresentação da Nota Fiscal e/ou Fatura, após a entrega dos produtos.

4.1 - Os preços/taxas administrativas obtidos(as) serão fixos(as) e irrealizáveis.

4.2 - O CONTRATADO deverá creditar no cartão com chip o valor especificado pelo Contratante para cada servidor no dia 1º de cada mês APÓS o devido REPASSE.

4.3 - O CONTRATANTE efetuará o REPASSE dos CRÉDITOS ao Contratado até o último dia útil do mês anterior à sua disponibilização, mediante apresentação da Nota Fiscal para conferência.

4.4. Deverão constar nas Notas Fiscais/Faturas o objeto deste contrato, seu número, além dos demais dados pertinentes e necessários.

4.5. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregues / ou serviços executados e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

4.6. Fica ressalvada a possibilidade de alteração por parte da CONTRATANTE das condições estabelecidas neste item, em face de superveniência de normas Federais, Estaduais ou Municipais que regulem a matéria de maneira diversa.

5. DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari

CNPJ: 01.676.018/0001-70

A vigência do presente Contrato tem como termo inicial o dia primeiro do mês subsequente à sua assinatura, prorrogável, a critério da CONTRATANTE, de acordo com a legislação em vigor.

6. DAS PENALIDADES E DA MULTA

A Contratada, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts. 86, 87, e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o serviço;

b) multa, nos seguintes critérios:

b.1) 10% (dez por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato ou descumprimento de cláusula;

b.2) 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, no caso de inexecução total do contrato.

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com órgãos públicos, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o serviço;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

6.1. A penalidade de multa, estabelecida na alínea “b” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

6.2. Ocorrendo ineficiência na execução dos serviços por culpa da Contratada, ser-lhe-á aplicada multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari

CNPJ: 01.676.018/0001-70

valor da prestação em atraso, constituindo-se a mora independentemente de notificação ou interpelação, o mesmo se aplicando caso haja mora no pagamento por parte da Contratante.

6.3. Os valores referentes a eventuais multas aplicadas serão deduzidos do crédito a ser recebido pela CONTRATADA.

6.4. As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

6.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

6.6. A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

6.7. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

6.8. O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade será de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

7. DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato regula-se pelas disposições da Lei nº 8666/93, especialmente quanto aos artigos 77 e seguintes.

8. DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

Edifício Orlando Fornari

CNPJ: 01.676.018/0001-70

Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho-SP para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato.

9. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplicam-se à execução deste contrato, e especialmente nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

10. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

O presente contrato decorre do Procedimento Licitatório nº 06/2023, realizado na modalidade PREGÃO, nos termos da Lei 8.666/1993 e Lei 10.520/2002.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Pinhalzinho, 26 de Maio de 2023.

.....
CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
.....

Empresa

TESTEMUNHAS:

.....

.....